

## REGULAMENTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A FACULDADE ANCHIETA DO RECIFE considerando a promoção de sua Política de Incentivo ao Desenvolvimento Regional Sustentável e considerando, ainda, a promoção de seu Programa de Inclusão ao Ensino Superior, resolve criar o Projeto de Desenvolvimento Profissional para concessão de bolsas de estudo para os cursos de graduação, em percentuais e condições definidas conforme o presente Regulamento.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o processo de seleção, concessão e manutenção de bolsas de estudos do Programa Institucional de Inclusão Superior da FAR.

Parágrafo único - Visto que tal projeto é amplamente subsidiado pela Faculdade Anchieta do Recife, fica estabelecido como indispensável a pontualidade no pagamento das mensalidades dos estudantes que ingressem em um dos cursos de graduação, a partir da edição deste Regulamento e durante o seu período de vigência.

Art. 2º. São destinatários do programa de concessão de bolsas:

I – Os aprovados em processo seletivo para ingressarem nos cursos de Licenciatura em Pedagogia, Bacharelado em Administração, Bacharelado em Ciências Contábeis e Tecnólogo em Logística.

II – Aqueles que participarem (e/ou seus familiares) das atividades desenvolvidas pela Faculdade Anchieta do Recife junto às empresas, escolas, igrejas e demais organizações beneficiadas pelas ações promovidas como consequência da sua Política de Incentivo ao Desenvolvimento Regional e do seu Programa de Inclusão ao Ensino Superior.

III – Egressos de escolas públicas e que possuam baixa renda, devidamente atestada por meio de Questionário Socioeconômico.

Art. 3º. Apenas farão jus à concessão de bolsa de estudos aqueles que se matricularem **até o dia 28 de fevereiro de 2018**, para início de seus estudos no primeiro semestre de 2018 (2018.1).

### DA BOLSA DE ESTUDOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º. Serão concedidas 250 (trezentas e cinquenta) bolsas de estudo, assim distribuídas:

I – Para o curso de Bacharelado em Administração: 60 bolsas.

II – Para o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis: 100 bolsas.

III – Para o curso de Licenciatura em Pedagogia: 100 bolsas.

IV – Para o curso de Tecnologia em Logística: 100 bolsas.

Art. 5º. As bolsas de estudo concedem desconto nas mensalidades dos cursos, abrangendo cada semestre com os seguintes percentuais:

I – Para o curso de Bacharelado em Administração (integralização em 4 anos):

- a) 70% de desconto no primeiro e no segundo semestres (1º Ano);
- b) 60% de desconto no terceiro e no quarto semestres (2º Ano);
- c) 50% de desconto no quinto e no sexto semestres (3º Ano);
- d) 40% de desconto no sétimo e no oitavo semestres (4º Ano).

II – Para o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis (integralização em 4 anos):

- a) 70% de desconto no primeiro e no segundo semestres (1º Ano);
- b) 60% de desconto no terceiro e no quarto semestres (2º Ano);
- c) 50% de desconto no quinto e no sexto semestres (3º Ano);
- d) 40% de desconto no sétimo e no oitavo semestres (4º Ano).

III – Para o curso de Licenciatura em Pedagogia (integralização em 4 anos):

- a) 70% de desconto no primeiro e no segundo semestres (1º Ano);
- b) 60% de desconto no terceiro e no quarto semestres (2º Ano);
- c) 50% de desconto no quinto e no sexto semestres (3º Ano);
- d) 40% de desconto no sétimo e no oitavo semestres (4º Ano).

IV – Para o curso de Tecnologia em Logística (integralização em 2 anos):

- a) 70% de desconto no primeiro semestre (1º Semestre);

- b) 60% de desconto no segundo semestre (1º Semestre);
- c) 50% de desconto no terceiro semestre (2º Semestre);
- d) 40% de desconto no quarto semestre (2º Semestre).

Art. 6º. As bolsas de estudo constituem uma liberalidade da ORGANIZAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA LTDA, mantenedora da Faculdade Anchieta do Recife, e a sua manutenção estará condicionada ao pagamento pontual das mensalidades e também ao comprometimento acadêmico do aluno, comprovado por uma postura regular dentro da instituição.

§1º. Cabe ao aluno e/ou responsável legal pagar o percentual restante da mensalidade, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e instruções constantes nos boletos, até dia 30 (trinta) de cada mês de vencimento das parcelas.

§2º. Não haverá manutenção de bolsas de estudo para mensalidade em atraso, devendo ser paga em seu valor integral, acrescidos de juros e correção monetária.

§3º. A bolsa apenas será concedida caso o aluno curse todas as disciplinas que compõem a grade curricular obrigatória do semestre, não podendo haver dispensa de disciplina.

§4º. Não será concedida bolsa de estudos para disciplina extra, ou seja, que não compõe a grade obrigatória de disciplinas do semestre a ser cursado, devendo o seu pagamento ser realizado de forma integral.

§5º. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de bolsas em um mesmo semestre.

Art. 7º. A concessão das bolsas de estudo por pontualidade para os cursos e vagas descritos neste Regulamento, em seu no Art. 4º, deverá ser solicitada pelo aluno mediante requerimento padrão, acompanhados dos documentos necessários para a realização da matrícula e o pagamento da primeira mensalidade.

§1º. O recebimento do requerimento de concessão de bolsas por parte da Faculdade Anchieta do Recife não equivale a qualquer compromisso para a sua concessão, uma vez que deverão ser observados os critérios estabelecidos no presente Regulamento para o seu deferimento.

§2º. A renovação da bolsa pontualidade deverá ser requerida a cada início de semestre, no ato da matrícula, não gerando concessão automática em caso de ausência de requerimento.

§3º. A primeira parcela da semestralidade, cobrada no ato da matrícula, já contará com o devido percentual de desconto, tendo caráter de sinal e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, no caso de desistência do aluno, sendo imprescindível sua quitação para efetivação da bolsa de estudos.

Art. 8º. O aluno contemplado com um percentual de bolsa poderá perdê-la nos seguintes casos:

I – Trancamento, transferência ou desistência do curso;

II – Caso seja constatada fraude ou má-fé nas informações ou documentos apresentados para concessão da bolsa;

III – Deixar de pagar pontualmente as parcelas das mensalidades que lhe compete.

IV – Desrespeito ao regimento interno da Faculdade ou prática de qualquer conduta que venha ferir a ética e a integridade moral ou material da Instituição e de seus colegas, cabendo ao conselho diretivo da IES analisar a possibilidade do cancelamento da bolsa.

Parágrafo Único: Em caso de não pagamento das parcelas, o beneficiário perderá o direito à bolsa, devendo efetuar o pagamento integral acrescido de multa e juros de mora, de acordo com as especificações do boleto bancário emitido pela Faculdade Anchieta do Recife.

Art. 9º. As bolsas de estudo de que trata o presente Regulamento somente terão validade para os alunos que forem devidamente matriculados até o dia 20 de agosto de 2017.

§1º. Não haverá reserva de matrícula para outros semestres.

§2º. O indeferimento da matrícula impedirá a concessão das bolsas de estudo.

§3º. A efetivação da matrícula se dará mediante o deferimento da secretaria (documentos comprobatórios) e o deferimento do financeiro (pagamento da primeira mensalidade).

§4º. As bolsas de estudo de que trata o *caput* são destinadas exclusivamente para o início das atividades acadêmicas no primeiro semestre de 2018, de modo que as matrículas que forem realizadas para o ingresso de novos alunos em semestres subsequentes não terão direito às bolsas de estudo constantes deste Regulamento.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Enquanto presentes nos cursos e programas da Faculdade Anchieta do Recife, os alunos contemplados com as bolsas de estudo obrigam-se a observar o seu Regimento Geral, o Manual do Aluno e a respeitar as normas por ela estabelecida.

Parágrafo Único: A Faculdade Anchieta do Recife não aceitará qualquer justificativa pela inadimplência dos alunos contemplados com bolsas de estudo, nem tão pouco, inadimplência por situações oriundas de caso fortuito ou força maior, visto que os custos operacionais da IES já estão sendo amplamente subsidiados para promoção deste Programa de Inclusão Superior.

Art. 11. O presente Regulamento poderá ser alterado por proposição da Organização de Ensino Superior Anchieta e os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Anchieta do Recife.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 19 de outubro de 2017

\_\_\_\_\_  
Ivan Bim Requena  
Diretor Geral

.....  
Cientifico que li e concordo com todos os termos do presente Regulamento.

Recife-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ALUNO(A): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_